



ANEXO III – DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CNAE E ESPECIALIDADE

REGRA GERAL: Todos os prestadores de serviços interessados na prestação dos serviços do Bloco 14 deverão possuir os seguintes CNAE na empresa: **8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.**

BLOCO 14 – ATENÇÃO SECUNDÁRIA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(B14-01) CENTRO CIRURGICO (B14-02) CENTRO DE ESPECIALIDADES	ANESTESIOLOGIA CIRURGIA GERAL CIRURGIA PLASTICA DERMATOLOGIA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA MASTOLOGIA NEONATOLOGIA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA RADIOLOGIA UROLOGIA CNAE.: 8630-5/01 .é obrigatório para essas especialidades	Prestador de serviços médico-hospitalares eletivo e emergencial, para execução dos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, conforme descritos no Anexo IV, e outros procedimentos que se fizerem necessários, além de serviços complementares ao diagnóstico e tratamento; devendo os serviços serem executados por Medico(a) Especialistas, com RQE.: 1. Anestesiologista 2. Cirurgião Geral 3. Cirurgião Plástico 4. Dermatologista 5. Ginecologista e Obstetra 6. Mastologista 7. Neonatologista 8. Ortopedista e Traumatologista 9. Otorrinolaringologista 10. Pediatra 11. Radiologista 12. Urologista

BLOCO 15 - ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE

AREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(B15-01) ATENÇÃO Á URGÊNCIAS NA ATENÇÃO BÁSICA		Prestação de serviços médicos para atendimento de urgências no âmbito da Atenção Básica, compreendendo a avaliação e o manejo clínico inicial de agravos agudos, intercorrências e demais situações de urgência compatíveis com o escopo da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme



	MEDICINA GERAL CNAE.: 8630-5/03 .é obrigatório para essa especialidade	diretrizes do SUS. Os atendimentos deverão ser realizados por médico(a) generalista, regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM), com competências para a atenção integral à saúde, encaminhamento responsável, quando necessário, e articulação com os demais níveis de atenção. Obs.: podendo ser prestados tanto na Unidade Básica de Saúde – Sentinela, como no Hospital Municipal de Itaberaí. Para o Hospital o mínimo é de 60 atendimentos por período de 12 horas.
(B15-02) TERAPIAS	A. FONOAUDIOLOGIA CNAE.: 8690-9/04 é obrigatório para essa especialidade	Prestador(a) de serviços de saúde em Fonoaudiologia, com atuação destinada à prestação de terapia fonoaudiológica e terapia individual, abrangendo recém-nascidos, crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, com foco na promoção, prevenção, habilitação e reabilitação das funções de comunicação, linguagem, voz, motricidade orofacial, audição e deglutição. Os atendimentos serão programados, conforme encaminhamento clínico, protocolos assistenciais e necessidades individuais de cada paciente. Os serviços compreendem: Avaliação Fonoaudiológica Completa; Aplicar protocolos e instrumentos específicos a cada faixa etária para identificar alterações de fala, linguagem, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição. Elaborar diagnóstico funcional da comunicação. Planejamento e Execução da Terapia; Construir plano terapêutico individualizado, definindo metas de curto, médio e longo prazo; Conduzir sessões de terapia voltadas a Estimulação da linguagem oral e escrita; Reabilitação de distúrbios articulatórios, gagueira, disfonia, apraxia, afasia, disfagia, alterações auditivas (prótese auditiva/implante coclear), entre outros; Treino de motricidade orofacial, terapia miofuncional e reabilitação vocal. Orientação e Educação em Saúde; Fornecer orientações a familiares, cuidadores e ao próprio paciente para continuidade das práticas terapêuticas em casa ou em comunidade; Realizar ações educativas e palestras quando solicitado pela unidade. Registrar avaliações, evolução terapêutica



		e alta em prontuário eletrônico; Emitir relatórios, laudos, pareceres técnicos e encaminhamentos necessários; Participar de discussões clínicas e reuniões de equipe, contribuindo para o planejamento terapêutico interdisciplinar. Atuar em matriciamento e apoio técnico a outros profissionais de saúde; devendo o serviço ser realizados por Fonoaudiólogo(a). Disponibilidade: até 220 procedimento mensais
	B. TERAPIA OCUPACIONAL CNAE.: 8650-0/05 é obrigatório para essa especialidade	Prestador(a) de serviços de saúde especializado(a) para atuar na Atenção Secundária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco nas ações de reabilitação física, cognitiva, sensorial e psicossocial, contribuindo para o cuidado integral de pessoas com deficiência, transtornos mentais, condições neurológicas, ortopédicas, ou outras que demandem atenção terapêutica ocupacional. A atuação deverá ocorrer em consonância com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e das demais normativas da Atenção Especializada. Os serviços a serem executados compreende: Realizar avaliação funcional e ocupacional de indivíduos em diferentes faixas etárias; Elaborar e executar planos terapêuticos individualizados, com foco na promoção da autonomia e funcionalidade nas atividades de vida diária, prática e laboral; Desenvolver atividades terapêuticas adaptativas, expressivas e integrativas, conforme necessidades dos(as) usuários(as); Participar de discussões clínicas, reuniões de equipe e construção de projetos terapêuticos singulares; Realizar orientações às famílias e cuidadores(as), visando à continuidade do cuidado no domicílio e na comunidade; Contribuir com ações intersetoriais e articulações em rede no território; Registrar as atividades realizadas nos prontuários físicos e/ou eletrônicos conforme exigido pela unidade de saúde. devendo o serviço ser realizados por Terapeuta Ocupacional.



		Disponibilidade: até 220 procedimento mensais
--	--	--